

VIGESIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO N°. 16, SOBRE PRODUTOS DAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Ampliação do setor industrial)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 2º. do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Ampliar o setor industrial abrangido pelo Ajuste de Complementação no. 16, mediante a incorporação em seu artigo 1º. dos seguintes produtos:

NABALALC	PRODUTO
29.06.1.99	Para-terbutil-fenol
29.15.2.99	Triocetyl trimelilitato
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutilílico de sódio e dietilílico de sódio (dietil, diisobutíl ditiofosfato de sódio)
29.21.0.99	Ditiofosfato diisopropílico de sódio
29.21.0.99	Ditiofosfato dietilílico de sódio
29.21.0.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio
29.21.0.99	Ditiofosfato isobutílico de sódio modificado com tiazóis
29.25.2.99	Para-amino-acetanilida

Artigo 4º. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta dias, contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare sua compatibilidade com os princípios e objetivos do Tratado de Montevideu.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E
RESTRICOES NAO-TARIFÁRIAS, APLICAVEIS PELOS GOVERNOS SIG
NATÓRIOS A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUIDOS NO PRESENTE
PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C - Tratamento aduaneiro aplicável aos produtos do Ajuste
- II - Livre importação
- K - Quilograma
- KL - Quilograma legal
- KB - Quilograma bruto
- E - Exigível

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO DE PORTO	USINAR	GRAVAMES A INFORMAÇÃO												OBSERVAÇÕES	
					DIREITOS ADUANEIROS				OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES									
					AD VALOREM	AD VALOREM	ESPECÍFICOS	ESPECÍFICOS	S/CIF	S/FOB	AD VALOREM	ESPECÍFICOS	S/CIF	S/FOB	AD VALOREM	ESPECÍFICOS	S/CIF	S/FOB
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
84.51.1.99	Máquinas de escrever, exceto elétricas	AR	C	LI	K	-	5	-	-	1,5	1,5	-	0	1,5		Máquinas de escrever, não portáteis nem semi-portáteis		
		AR	C	LI	K	-	2	-	-	1,5	1,5	-	0	1,5		Máquinas de escrever portáteis ou semi-portáteis		
		BR	C	LI	-	-	7	-	-	1	-	-	E			Máquinas de escrever, não portáteis nem semi-portáteis		
		BR	C	LI	-	-	5	-	-	1	-	-	E			Máquinas de escrever, portáteis ou semi-portáteis		
		ME	C	LI	KL	O	-	10	3	-	-	0	-	E		Máquinas de escrever não portáteis nem semi-portáteis		
		ME	C	LI	KL	O	-	6	3	-	-	0	-	E		Máquinas de escrever portáteis ou semi-portáteis		

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional, na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche